O Sr. Dimitri Senoscuic requereu vistos por 8 dias sendo concedido
Barueri, 27/4/64

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 16 DE março DE 1.964.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação e pelo valor do imovel à data do compromisso originário, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária " INTER-VIVOS" , devido pela transmissão, desde que o faça durante o mês de JANEIRO de cada exercício.

§ UNICO - Exeepcionalmente o recolhimento referente o artigo primeiro, durante o presente exercício se dará trinta dias após a promulgação e publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.964.

BENEDITO DE LIMA TUCUNUDUVA

- As Comissões Justiça Finanças

Retirado pelo autor
Barueri, 8/6/64